

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 003/2026

Processo: 0000011-36.2026.5.13.0000

Proad: 12372/2025

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 29/01/2026, sob a Presidência de Sua Excelênci a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, bem como da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelênci a Senhora Procuradora DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA, apreciando o Processo Administrativo nº 0000011-36.2026.5.13.0000,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CSJT n° 225, de 25 de setembro de 2018](#), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que o [art. 8º da Resolução Administrativa TRT13 n°135, de 07 de dezembro de 2017](#), encontra-se em desacordo com a previsão contida nos [arts. 7º e 8º da Resolução CSJT n° 225, de 25 de setembro de 2018](#);

**CONSIDERANDO** a recomendação proveniente da correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho neste Regional, no período de 13 a 17 de outubro de 2025,

### **RESOLVEU, POR UNANIMIDADE:**

**Art. 1º** Alterar os termos do [caput do art. 8º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 07 de dezembro de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor ou magistrado em regime de plantão judiciário, serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, mediante prévia autorização e disponibilidade orçamentária, observada a legislação específica." (NR)

**Art. 2º** Acrescer os §§ 3º e 4º ao [art. 8º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 07 de dezembro de 2017](#), com as seguintes redações:

"Art. 8º .....

§ 3º Caso o servidor não seja convocado para o trabalho presencial, as horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, vedada a retribuição pecuniária.

§ 4º Fica a cargo do coordenador do plantão judiciário comprovar a convocação do servidor ou magistrado em regime de plantão." (NR).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
**Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária**